



LEI COMPLEMENTAR nº 93/94

Concede isenção de pagamento de impostos e taxas municipais nos casos que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu PROMULGO, nos / termos do artigo 45, § 5º da Lei Orgânica do Município, a se- / guinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento/ do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, assim como do pagamento das taxas de água, esgoto, lixo, limpeza pú- blica e de conservação de calçamento, os imóveis de proprieda- de de viúvas, aposentados, pensionistas e assalariados que rece- bam até um e meio (1,5) salário mínimo por mês.

Artigo 2º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo 1º, o / proprietário deverá possuir apenas um imóvel no Mu- nicípio de Piquete e nenhum outro em qualquer Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de imóvel residencial, o pro- prietário deverá residir no referido imóvel e no caso de imóvel comercial, este não poderá estar alugado.

Artigo 3º - A concessão prevista no artigo 1º desta Lei deverá/ ser requerida ao Senhor Chefe do Executivo Muni- ci- pal que, após levantamento da real situação sócio-econômica do/ requerente, julgará o mérito do pedido, com base no comprovante oficial de rendimentos e no documento comprobatório de posse do imóvel que, obrigatoriamente, deverão estar anexados ao requeri- mento, deferindo-o ou não.

Parágrafo único - Não será cobrada do requerente qualquer tari- fa relativa ao requerimento citado neste artí- go.

Artigo 4º - O proprietário beneficiado por esta Lei ficará obri- gado, anualmente, a comprovar junto à Prefeitura, / no mês de novembro, a manutenção da situação econômico-financi- ra que lhe deu condições para usufruir dessa isenção, sem o que a perderá automaticamente, podendo o referido benefício ser no- vamente requerido.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR nº 93/94 (continuação) fl.02

Sala Norival Chrispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 25
de março de 1994.


Ver. Del. JORGE JOFRE
Presidente da C.M.P.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e cinco (25) /
dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch.de Secretaria

